

matrícula
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
90.336

ficha

1

Em 9 de março de 2001

IMÓVEL:- Um prédio sob o n. 59 da Rua da Abolição, com a área construída de 427,50m²., e seu respectivo terreno, designado Área A, constituído por parte dos lotes 06 e 07 da quadra 09 do Bairro Jardim Orlandina, situado à Rua da Abolição, antiga Rua 08, lado direito de quem vai da Avenida Marginal para a Rua Guilherme de Almeida, antiga Rua 04, distante 29,20 metros do ponto (no lote 05 da mesma quadra), onde começa a curva da esquina da Rua da Abolição com a Avenida Marginal; mede dito terreno 11,00 metros de frente; 32,00 metros da frente aos fundos, no lado direito de quem olha da rua para o terreno; 31,00 metros no lado esquerdo, 11,05 metros nos fundos, contém a área de 346,50 metros quadrados e confinando do lado direito com o lote 06, de propriedade de Helcio da Silva Moutinho; no lado esquerdo com o lote 08, de propriedade de João Saúde, nos fundos com o lote 15, de propriedade do Espólio de Lauro Gomes de Almeida e outros e comprometido a Enio Benelli.

CADASTRO MUNICIPAL:- 012.971.018.000. (área maior).

PROPRIETARIA:- CIENIL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua da Abolição 59 em São Bernardo do Campo, inscrita no CGC/MF sob o n. 47201967/0001-03.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n. 72.722 deste Registro, aberta em 21 de maio de 1994. (DESDOBRO).

O Escrevente Autorizado,

HEITOR BECHELLI

AV.1. em 9 de março de 2001.

O imóvel objeto desta Matrícula, juntamente com o imóvel objeto da Matrícula 90337, que formavam um só todo, na Matrícula n. 72.722 desta Serventia, acham-se onerados naquela matrícula, com os seguintes registros: 1) Registro nº 2 feito em data de 01 de agosto de 1994, Pela escritura de 22 de junho de 1994, lavrada no 2º Cartório de Notas de São Caetano do Sul, SP, (Livro 350 fls. 79), a proprietária anteriormente qualificada, HIPOTECOU o imóvel a favor do BANCO DO BRASIL S/A, para garantir dívida do valor de CR\$183.336.374,58 (padrão monetário da época).

* CONTINUA NO VERSO *

matrícula	ficha
90.336	1
	verso

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

2) Conforme Registro n. 3 feito em data de 19 de fevereiro de 1999, MANDADO de 08 de outubro de 1998, da 2a. Vara Federal desta cidade, Proc. n. 97.1508141-0, o imóvel foi PENHORADO na Ação de Execução movida pela Fazenda Nacional. Valor da Causa R\$89.100,78.

3) Conforme Registro n. 4, feito em data de 08 de abril de 1999, MANDADO de 23 de março de 1999, da 1a. Vara Federal desta cidade, Proc. n. 97.1505769.1, o imóvel foi PENHORADO na Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional. Valor da Causa R\$49.006,53.

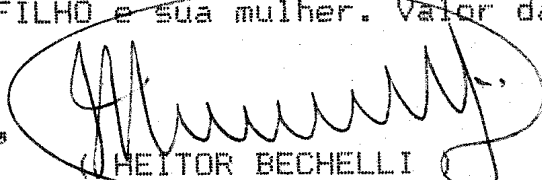
4) Conforme Registro n. 5 feito em data de 13 de abril de 1999, MANDADO de 23 de março de 1999, da 1a. Vara Federal desta cidade, Proc. n. 97.1504704-1, o imóvel foi PENHORADO na Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional. Valor da Causa R\$26.196,46.

5) Conforme Registro n. 6 feito em data de 27 de junho de 2000, MANDADO de 07 de junho de 2000, da 1a. Vara Federal desta cidade, Proc. n. 97.1506434-5, o imóvel foi PENHORADO na Ação de Execução Fiscal movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Valor da Causa R\$139.080,05.

6) Conforme Registro n. 7 feito em data de 17 de agosto de 2000, MANDADO de 22 de julho de 1999, aditado 21/12/1999 e 24/07/2000 da 8a. Vara Cível desta cidade, Proc. n. 1348/94, o imóvel foi PENHORADO nos Autos da Carta de Sentença requerida pelo BANCO DO BRASIL S/A. Valor da Causa R\$131.498,59.

7) Conforme Registro n. 8, feito em data de 10 de novembro de 2000, MANDADO de 24 de outubro de 2000, da 8a. Vara Cível desta cidade, Proc. n. 84/95, o imóvel foi PENHORADO na Ação de Obrigação de Fazer movida por SWAMI RIBEIRO DE CARVALHO FILHO e sua mulher. Valor da Causa R\$30.000,00.

O Escrevente Autorizado,


(HEITOR BECHELLI)

R.2, em 15 de agosto de 2002.

Em cumprimento ao Mandado expedido em 07 de junho de 2002, assinado por Renata de Abreu Tucunduva, Diretora de Secretaria da Justiça Federal de Primeira Instância, 3a. Vara Federal desta comarca, por ordem da MMa Juíza Federal, Dra. Ana Lucia Iucker Meirelles de Oliveira, procedo este Registro, para ficar constando que o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO, nos autos da Ação de

* CONTINUA NA FICHA 2. *

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

90.336

ficha

2

Em 15 de agosto de 2002

Execução, Processo nº. 1999.61.14.000739-5, valor da dívida R\$27.891,87, em 24/11/1999, oriunda das certidões da dívida ativa e processo administrativo mencionado no R. Mandado, no qual figura como exeqüente a FAZENDA NACIONAL e executada, a proprietária COEMIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, (não constando o depositário).

O Substituto do Oficial,

(LUIZ ROBERTO FARINA)

R.3, em 15 de agosto de 2002.

Em cumprimento ao Mandado expedido em 07 de junho de 2002, assinado por Renata de Abreu Tucunduva, Diretora de Secretaria da Justiça Federal de Primeira Instância, 3ª Vara Federal desta comarca, por ordem da MMª Juíza Federal, Dra. Ana Lucia Tucker Meirelles de Oliveira, procedo este Registro, para ficar constando que o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO, nos autos da Ação de Execução, Processo nº. 1999.61.14.00156-3, valor da dívida R\$2.371,80, em 01/09/1999, oriunda das certidões da dívida ativa e processo administrativo mencionado no R. Mandado, no qual figura como exeqüente a FAZENDA NACIONAL e executada, a proprietária COEMIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, (não constando o depositário).

O Substituto do Oficial,

(LUIZ ROBERTO FARINA)

R.4, em 27 de novembro de 2002.

Em cumprimento ao Mandado expedido em 07 de outubro de 2002, assinado por Ilgoni Cambas Brandão Barboza, Diretora de Secretaria da Justiça Federal de Primeira Instância, 2ª Vara Federal desta comarca, por ordem da MMª Juíza Federal, Dra. Marcia Uematsu, procedo este Registro, para ficar constando que o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO, nos autos da Ação de Execução, Processo nº. 1999.61.14.0002282, valor da dívida R\$8.275,30, em 02/1999, oriunda das certidões da dívida ativa e processo administrativo mencionado no R. Mandado, no qual figura como exeqüente a FAZENDA NACIONAL e executada, a proprietária COEMIL CONSTRUÇÕES E

* CONTINUA NO VERSO *

90.336

2

verso

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, (não constando o depositário).

O Substituto do Oficial,

(LUIZ ROBERTO FARINA)

R.5, em 27 de novembro de 2002.

Em cumprimento ao Mandado expedido em 17 de setembro de 2002, assinado por Renata de Abreu Tucunduva, Diretora de Secretaria em exercício da 3ª Vara Federal de 1ª Instância desta Comarca, por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. Ana Lucia Iucker Meirelles de Oliveira, procedo este Registro, para ficar constando que o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO, nos autos da Ação de Execução, Processo nº. 13819.000466/94, valor da dívida R\$63.388,69, em 20/03/2002, oriunda das certidões da dívida ativa e processo administrativo mencionado no R. Mandado, no qual figura como exequente a FAZENDA NACIONAL e executada, a proprietária COEMIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, (não constando o depositário).

O Substituto do Oficial,

(LUIZ ROBERTO FARINA)

R.6, em 19 de dezembro de 2002.

Nos termos do R. MANDADO, extraído e subscrito pela Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária desta cidade de São Bernardo do Campo, Cristiane Junko Kussumoto, aos 19 de novembro de 2002, da Ação de Execução, autos nº 98.1504107-0, Processo Administrativo nº 13819.215606/97-62, Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.97.044019-76, em que figura como Exequente: a FAZENDA NACIONAL e como Executada: a proprietária COEMIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., anteriormente qualificada; e assinado pela referida Diretora de Secretaria, por determinação da Exma. Sra. Dra. Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, MM. Juíza Federal da 3ª Vara Federal desta cidade; é feito este registro, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, acha-se PENHORADO nos referidos autos de execução; sendo o valor da ação no montante de R\$4.038,63. O imóvel foi avaliado em R\$150.000,00. Não

* CONTINUA NA FICHA 3. *

matrícula
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
90.336ficha
3

Em 17 de dezembro de 2002

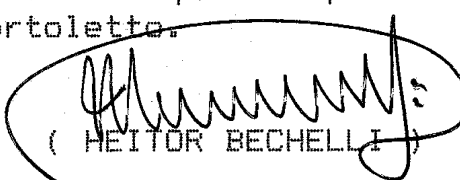
constando no R. MANDADO, o depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado, 
(ANTONIO DA SILVA)

R.7, em 2 de dezembro de 2004.

Nos termos do R. MANDADO, de 26 de outubro de 1998, extraído dos autos de Execução Fiscal - Processo nº 98.1503449-9; Certidão de Dívida Ativa e Processo Administrativo nºs 32.457.1054/ 32.457.1062/ 32.457.1070, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, move contra a proprietária COEMIL CONSTENÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, anteriormente qualificada, e assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal desta cidade, pr ordem da Exma. Sra. Dra. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MM. Juíza Federal da 3ª Federal desta cidade; e ADITADO em 30 de novembro de 2001; e em 08 de novembro de 2004; devidamente instruído; é feito este registro para constar que o imóvel desta matrícula acha-se PENHORADO nos referidos autos de execução, pelo valor de R\$42.985,51; constando que o depositário do bem penhorado é sr. Itamar Bortoletto.

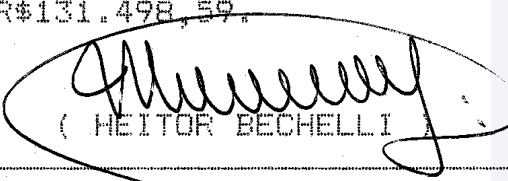
O Substituto do Oficial,


(HEITOR BECHELLI)

AV.8, em 15 de dezembro de 2004

Em cumprimento ao Mandado expedido em 10 de dezembro de 2004, pela Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível desta comarca de São Bernardo do Campo, assinado pela MMA Juíza de Direito da vara respectiva, Drª. Fatima Aparecida Douverny, procedo o CANCELAMENTO da penhora mencionada no item nº 6 da Averbação feita sob nº. 1, desta Matrícula, no processo n. 1348/94 n. 564.01.1994.014660-0/000000-000 requerida pelo Banco do Brasil S/A, no valor de R\$131.498,59.

O Substituto do Oficial,


(HEITOR BECHELLI)

AV.9, em 18 de janeiro de 2005.

Fica CANCELADA a HIPOTECA mencionada no item 01 da
* CONTINUA NO VERSO *

matrícula

ficha

90.336

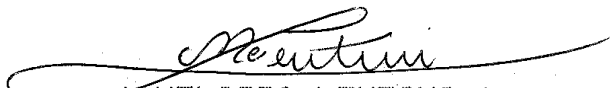
3

verso

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

averbação de nº 01, desta matrícula, em virtude da autorização dada pelo credor Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, nos termos do instrumento particular de 10 de janeiro de 2004.

A Escrevente,


(MELISSA LENTINI)

O Oficial,

(ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA)

Av.10, em 31 de maio de 2010

Nos termos do r. Mandado expedido aos 05 de maio de 2010, pelo MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal desta Comarca, Dr. Ricardo Uberto Rodrigues, extraído dos autos da execução fiscal, processo nº 0002136-73.1999.403.6114 (antigo nº 1999.61.14.002136-7) proposta pela FAZENDA NACIONAL, em face de COEMIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., anteriormente qualificada, procedo a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos referidos autos, pelo valor de R\$3.351,91 (em 28/12/1998), avaliado em R\$413.521,84, figurando como fiel depositário do bem penhorado o Sr. Helcio da Silva Moutinho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 1.707.748-4, CPF/ME nº 016.770.398-68, residente e domiciliado na Rua Lisboa, nº 1194, apartamento 172, na cidade de São Paulo/SP.

A Escrevente Autorizada,


THAIS CRISTINA CARDOSO ZULIANI

AV.11, em 16 de outubro de 2013.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1402.2013.03453, expedido aos 26 de setembro 2013, pela MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP, 14ª Subseção Judiciária em São Paulo, Dra. Lesley Gasparini, extraído dos autos da Execução Fiscal, processo nº 1502965-48.1997.403.6114 (antigo 97.1502965-5), referente ao Processo Administrativo nº 13819.000466/94-12, procedo à presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA registrada sob o nº 5, nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

Continua na Ficha Nº 4

ONR

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



matrícula
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ficha

90.336

4

Em 16 de outubro de 2013

O Escrevente Autorizado,

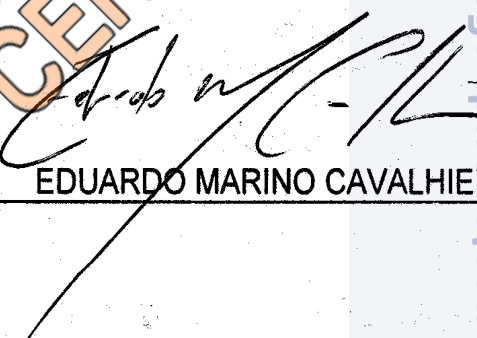

FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.12, em 10 de setembro de 2014.

Prenotação nº 429990, de 29 de agosto de 2014.

Nos termos do comunicado publicado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, em 21 de agosto de 2014, Protocolo nº 201408.2111.00035720-IA-700, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 2º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Processo nº 19472811999, é feita esta averbação para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de COEMIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.201.967/0001-03, conforme registro nº 6.908 do livro de Registro Indisponibilidade desta Serventia.

O Escrevente Autorizado,

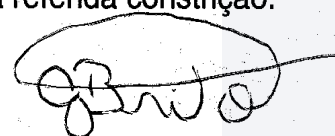

EDUARDO MARINO CAVALHIERI

Av.13, em 19 de julho de 2018.

Prenotação nº 495.707, de 19 de julho de 2018.

Nos termos da ordem de cancelamento emitida eletronicamente na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de 05 de julho de 2017, Protocolo nº 201706.3016.00313375-TA-520, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 2ª Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, Processo nº 19472811999, procedo esta averbação para constar o LEVANTAMENTO da indisponibilidade mencionada na Av.12, que recaiu sobre o bens de COEMIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, anteriormente qualificada, estando o imóvel objeto desta matrícula livre da referida constrição.

O Escrevente Autorizado,


GABRIEL OLIVEIRA BRITO

Av.14, em 07 de março de 2023.

Protocolo CNIB 202210.2720.02424433-IA-509.

Continua no Verso

matrícula

90.336

4

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

Nos termos da ordem de indisponibilidade emitida eletronicamente na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, aos 27 de outubro de 2022, protocolo nº 202210.2720.02424433-IA-509, referente ao Processo nº 00760009619985020465, em trâmite perante o Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, é feita esta averbação para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de COEMIL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.201.967/0001-03, conforme registro nº 9.536 do Livro de Registro das Indisponibilidades desta Serventia. Selo Nº: 1223173E1000AV14M90336235

O Escrevente Autorizado,

PEDRO MANESCU NASCIMENTO DA SILVA

Av.15, em 28 de agosto de 2024.

Prenotação nº 611.336, de 28 de agosto de 2024.

Nos termos da ordem de indisponibilidade emitida eletronicamente na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, aos 27 de agosto de 2024, protocolo nº 202408.2716.03540679-IA-830, referente ao Processo nº 01572006819975020463, em trâmite perante o Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, é feita esta averbação para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de COEMIL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.201.967/0001-03, conforme registro nº 11.088 do Livro de Registro das Indisponibilidades desta Serventia. Selo Digital n. 1223173E10000903360015240

A Escrevente Autorizada,

ROSANA MARTINS SENHOR

Av.16, em 11 de dezembro de 2025.

Prenotação nº 637.201, de 05 de dezembro de 2025.

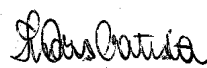
Nos termos do r. Ofício nº 826/2025, expedido em 19 de novembro de 2025, assinado

Continua na Ficha Nº 5

Em 11 de dezembro de 2025

eletronicamente pelo MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, Dr. Leandro Bacich Scarabel Soares, nos autos da execução fiscal, processo nº 1503449-29.1998.4.03.6114, procedo à presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA registrada sob nº 7 desta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição. Selo Digital n. 1223173E1000090336001625K

A Escrevente Autorizada,


THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matricula

ficha

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar